

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/3/2012, Seção 1, Pág.13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste (EDUCO)		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.751/2009, indeferiu a autorização do curso de Psicopedagogia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Cruzeiro do Oeste.		
RELATORA: Maria Beatriz Moreira Luce		
e-MEC nº: 20079161		
PARECER CNE/CES Nº: 131/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2010

I – RELATÓRIO

Examino o Processo e-MEC 20079161 que é referente à autorização do curso de Psicopedagogia, bacharelado, conforme solicitação da Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste (EDUCO), como mantenedora da Faculdade de Cruzeiro do Oeste, no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

O processo foi encaminhado para análise da Câmara de Educação Superior como se houvesse um Recurso da instituição mantenedora contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) consignada na Portaria nº 1.751, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DOU 14/12/2009, seção 1, página 30, que indeferiu a autorização do curso de Psicopedagogia, bacharelado. Na sequência, houve regular distribuição, ficando o processo sob minha responsabilidade como Relatora.

Após análise de todos os documentos e despachos constantes deste processo na plataforma e-MEC, encontro que de fato não houve um Recurso da parte interessada à instância competente para tal, que seria esta CNE/CES. Tem-se, na aba destinada a Recurso, tão somente a solicitação da Presidente da instituição mantenedora, Marcilene Schorro de Oliveira Gianini, datada de 19/1/2010 e inserida no e-MEC no dia seguinte, que é dirigida ao Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no sentido da anulação da Portaria nº 1.751/2009, relativa ao processo de criação do curso de Bacharelado em Psicopedagogia. O requerimento é justificado com a comprovação de que, em datas anteriores, a instituição já havia solicitado o arquivamento temporário do mesmo processo. Os documentos anexados são: (1) o ofício em 20/8/2009, dirigido à SESU/DESUP solicitando o arquivamento temporário do processo de criação do curso de Psicopedagogia, em consideração às objeções interpostas pelo Conselho Federal de Psicologia; e (2) o ofício em 22/9/2009, dirigido à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) solicitando a alteração do nome da Faculdade de Cruzeiro do Oeste para Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste, em razão do interesse no credenciamento institucional com autorização de dois cursos: Tecnologia em Processos Gerenciais e Tecnologia em Gestão Pública.

À vista do exposto, não há Recurso a apreciar. Por conseguinte, opino pelo encaminhamento deste Processo à Secretaria de Educação Superior para que no foro apropriado seja examinada a solicitação pendente.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que não há Recurso a apreciar, tão somente uma solicitação a SESu/DESUP de arquivamento deste Processo, em 20/8/2009, e outra de anulação da Portaria nº 1.751/2009, publicada no DOU 14/12/2009, seção 1, página 30, relativa ao indeferimento da autorização do curso de Psicopedagogia, bacharelado, protocolada em 20/1/2010, voto pelo encaminhamento deste Processo à referida Secretaria de Educação Superior para que examine a solicitação pendente.

Brasília (DF), 7 de julho de 2010.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente